12.1.2006 A6-0414/1

## ALTERAÇÃO 1

apresentada por Jens-Peter Bonde e Patrick Louis, em nome do Grupo IND/DEM

Relatório A6-0414/2005

## Johannes Voggenhuber e Andrew Duff

Estrutura, temas e quadro para uma avaliação do debate sobre a União Europeia

Proposta de resolução

Alteração única (Artigo 151°, nº 4 do Regimento)

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o período de reflexão: estrutura, temas e contexto para uma avaliação do debate sobre a União Europeia (2005/2146(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado de Nice.
- Tendo em conta o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, rejeitado em 29 de Maio na França e em 1 de Junho nos Países Baixos,
- Tendo em conta a Declaração de 18 de Junho de 2005 dos Chefes de Estado ou de Governo sobre a ratificação do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, na conclusão dos trabalhos do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 2005,
- Tendo em conta o Tratado de Adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia,
- Tendo em conta os pareceres sobre o período de reflexão transmitidos pelo Comité das Regiões em 13 de Outubro de 2005¹ e pelo Comité Económico e Social Europeu em 26 de Outubro de 2005², a pedido do Parlamento Europeu³,
- Tendo em conta o artigo 45º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório do Comissão dos Assuntos Constitucionais e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Agricultura e

AM\597615PT.doc PE 368.235v01-00

PT PT

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CdR 250/2005 final, ainda não publicado em JO.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> SC/025 – CESE 1249/2005, ainda não publicado em JO.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> P6\_PV(2005)09-06, ainda não publicado em JO.

do Desenvolvimento Rural, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão dos Assuntos Jurídicos, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A6-0414/2005),

## Considerando que:

- A. O projecto de Constituição foi elaborado por uma Convenção com menos de dez defensores de uma outra Europa ("alter-européens") em 105 membros, sob a influência de diversos grupos de pressão, que, através de uma usurpação de legitimidade, se auto-proclamou assembleia constituinte e ignorou, de uma forma grave, o mandato confiado pelo Conselho de Laeken, de 15 de Dezembro de 2001, que exigia simplificação, transparência, democratização, regresso ao princípio da subsidiariedade que respeita as soberanias e que lembrava que aquilo que os nossos concidadãos esperam não é certamente "um super-Estado nem instituições europeias que se ocupem de tudo e mais alguma coisa",
- B. O Parlamento Europeu aprovou, na sua Resolução de 12 de Janeiro de 2005, a Constituição por uma maioria de mais de dois terços, como sendo "um compromisso positivo e uma ampla melhoria dos Tratados em vigor (...)", que "proporcionará um quadro estável e duradouro para o desenvolvimento futuro da União Europeia, que permitirá um ulterior alargamento, proporcionando igualmente mecanismos para a sua revisão, sempre que a mesma seja necessária"; impõe-se reconhecer que, a exemplo dos parlamentos francês e neerlandês, esta maioria no Parlamento Europeu sofreu uma severa condenação por parte do povo, que coloca actualmente em questão a sua representatividade e a sua legitimidade para pretender definir o futuro da União,
- C. As reformas contidas no Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa têm como objectivo, nomeadamente, dar resposta às consequências do alargamento da União em 1 de Maio de 2004, mas que o êxito deste e de futuros alargamentos não impõe minimamente a redacção de uma Constituição Europeia, mas antes a adesão de povos desde há muito afastados do processo europeu, quer se trate de definir o respectivo objectivo, a arquitectura ou o perímetro,
- D. Treze Estados-Membros, que não podem evidentemente constituir um povo único nem ser por conseguinte considerados como representando a maioria dos Estados-Membros da União, ratificaram desde então a Constituição, nos termos dos seus respectivos preceitos constitucionais, dos quais onze por via parlamentar, ou seja, evitando recorrer à consulta directa dos povos, ao passo que noutros países, como a Grã-Bretanha, a Itália ou a Alemanha, os estudos de opinião davam conta de uma acentuada desconfiança em relação ao projecto constitucional,
- E. A França e os Países Baixos, na sequência dos referendos realizados em 29 de Maio e 1 de Junho de 2005, respectivamente, rejeitaram abertamente e em massa a Constituição do que resultou, subsequentemente, que o processo de ratificação ficou suspenso: não tendo conseguido impor-se pelas armas, o europeísmo tão-pouco conseguiu singrar pela via do direito e foi a antiga utopia supranacional que morreu nas urnas,

AM\597615PT.doc PE 368.235v01-00

PT PT

- F. Por força da Convenção de Viena de 23 de Maio de 1969 sobre o Direito dos Tratados, o "Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa", ao não poder ser regularmente ratificado por todos os Estados-Membros, tornou-se caduco, uma constatação jurídica simples que nenhuma interpretação política poderá contradizer com argumentos válidos,
- G. Se a Declaração nº 30 anexa ao Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa estipula que, "se, decorrido um prazo de dois anos a contar da data de assinatura do Tratado que altera o presente Tratado, quatro quintos dos Estados-Membros o tiverem ratificado e um ou mais Estados-Membros tiverem deparado com dificuldades em proceder a essa ratificação, o Conselho Europeu analisará a questão", esta disposição foi por definição rejeitada e caducou na mesma base como o tratado que a contém; ela não poderá por conseguinte, nem ontem, nem ainda menos hoje, obstar à aplicação da Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados, cabendo de resto lembrar a evidência de que o Conselho Europeu não tem qualquer necessidade de "analisar" esta ou aquela questão atinente ao futuro institucional da União,
- H. Seria inaceitável, à luz do direito internacional, que o tratado rejeitado por dois Estados signatários e, por esta razão, caduco, fosse hoje objecto de uma aplicação forçada por partes completas, praticando uma espécie de "gincana jurídica" destinada a furtar-se a uma ratificação efectiva (acordos interinstitucionais, jurisprudência teleológica da CJCE, etc.),
- I. Convém a este propósito condenar o acórdão do Tribunal de Justiça do Luxemburgo de 13 de Setembro de 2005 que, violando os tratados actuais e as Constituições dos Estados-Membros, eliminou de forma unilateral a repartição das competências por pilares e procedeu à comunitarização do direito penal; com efeito, os povos europeus não desejariam protagonizar por mais tempo o papel de figurantes, a quem se solicita, de quando em vez, a adesão formal ao facto consumado, característico do método supranacionalista,
- J. O voto "não" é tanto a expressão de um desacordo sobre a situação actual da União como uma oposição a esta Constituição que gravava precisamente na pedra os defeitos desta Europa, cujos povos não desejam mais, lembrando a angústia dos europeus perante a sua perda de soberania colectiva, perda esta de que a União é o instrumento,
- K. Aquando do Conselho Europeu de 18 de Junho de 2005, os Chefes de Estado e de Governo afirmaram que o processo de ratificação poderia prosseguir, e também concordaram em que a data original para a entrada em vigor da Constituição (1 de Novembro de 2006) teria de ser prorrogada, manifestando, assim, o seu desprezo mais profundo pelas votações populares francas e maciças de 29 de Maio e 1 de Junho,
- L. A Comissão, persistindo em pretender sair da neutralidade que qualquer instituição enquanto tal deve habitualmente preservar, prosseguindo a sua propaganda em favor da ratificação para a qual havia gasto 8 milhões de euros, a que se juntaram 7,6 milhões aprovados pelo Parlamento para apoiar o "sim", publicou o seu contributo para o período de reflexão a fim de restabelecer a confiança do público na União Europeia, ignorando talvez que ela é a entidade mais mal colocada para reconciliar os

AM\597615PT.doc PE 368.235v01-00

- cidadãos com a Europa,
- M. Encorajando as iniciativas ao nível comunitário em favor do texto rejeitado e utilizando sempre o erário público, a Comissão convidou o conjunto das instituições e dos actores políticos, sociais ou oriundos da "sociedade civil", mas também os meios de comunicação social, a associar-se aos seus esforços para "salvar a Constituição" da sorte funesta que lhe foi reservada pelos povos que decididamente "votam mal", a fim de a fazer entrar em vigor, custe o que custar, em 2009,
- N. Os parlamentos nacionais declararam o seu apoio a uma série de reuniões parlamentares conjuntas que irão estimular, orientar e sintetizar o diálogo europeu, criando uma espécie de liga de solidariedade entre as maiorias parlamentares seriamente desacreditadas no que diz respeito ao seu projecto constitucional, desprezando por completo aquelas pessoas que sustentaram uma argumentação crítica sobre o projecto constitucional e obtiveram a maioria nas urnas,
- O. O caminho que se abre hoje à União começa naturalmente pelo abandono do projecto constitucional absolutamente inadaptado, uma vez que já não se trata de criar um super-Estado para um novo país artificial à escala continental, mas antes de vincular Estados soberanos a um projecto comum; que a França e os Países Baixos mostraram com efeito a via de uma outra Europa, a das cooperações de geometria e geografia variáveis, a Europa das soberanias, que permite o acréscimo de poderes e não a sua neutralização mútua, refundando por conseguinte a União com base nas nações que a constituem e que são as únicas fontes de legitimidade democrática e, por conseguinte, de eficácia política, uma vez que os seus povos a ela estão associados e exercem o seu controlo,
- 1. Constata que, em aplicação das disposições da Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados, o "Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa" caducou pura e simplesmente, o que implica as duas consequências seguintes:
  - (i) nenhuma maioria poderia impô-lo, em bloco ou por partes, aos povos que o rejeitaram e aos povos privados de referendo: qualquer desvio insidioso relativamente a estas votações populares, pela reintrodução de partes inteiras do texto rejeitado através de acordos interinstitucionais ou de acórdãos do TJCE, constitui uma violação do consentimento das nações, ou seja, um golpe de Estado tecnocrático;
  - (ii) assim como seria inaceitável uma segunda tentativa de ratificação do projecto constitucional recusado;
- 2. Reconhece que, no presente, importa conceber um novo modo de unir a Europa, respeitador dos seus povos, longe do método insidioso do facto consumado que consiste em violentar os tratados actuais, em fazer condenar o Conselho e os Estados-Membros pelo Tribunal de Justiça, impondo-lhes uma leitura diferente dos tratados que eles assinaram, e desse modo forçar novas transferências de competências para a União, em nome de um princípio hegemónico vindo de cima, que vê apenas na vontade dos povos um parâmetro indiferente, e mesmo, um obstáculo a ultrapassar;

AM\597615PT.doc PE 368.235v01-00

- 3. Salienta que o novo alargamento da União não necessita minimamente de uma Constituição, mas de um novo tratado e, em todo o caso, da adesão dos povos;
- 4. Recorda que os problemas políticos e os problemas institucionais que a Convenção é suposta remediar se tivesse acatado o mandato de Laeken irão persistir e, na verdade, aumentar –, enquanto as reformas baseadas em perspectivas radicalmente diferentes das previstas pelo Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa não tiverem entrado em vigor;
- 5. Observa que muitas das preocupações expressas durante as campanhas referendárias em França e nos Países Baixos dizem respeito ao contexto assim como ao próprio texto, dois aspectos que obviamente se encontram profundamente interligados; lembra que os nossos concidadãos esperam uma muito maior protecção dos seus interesses, das suas identidades nacionais, em particular em termos de emprego e de nível de vida, de educação e de acesso aos serviços públicos, de respeito das soberanias, das línguas e das culturas e das fronteiras internas e externas da Europa, de preservação da sua segurança quotidiana ao nível mais destacado dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição; considera que, se forem feitos progressos nestas questões, será mais fácil encontrar uma solução no que se refere ao texto;
- 6. Adverte para o facto de que a estratégia baseada na implementação selectiva da Constituição, pese embora a caducidade do Tratado, corre o risco de destruir o consenso que garantiu o equilíbrio entre as instituições e entre os Estados Membros, agravando assim a crise de confiança;
- 7. Apoia exclusivamente uma reforma completa dos tratados que respeite o elo histórico e político indefectível entre democracia e soberania nacional, em consequência do qual não pode haver instituições nem decisões comuns legítimas que não se apoiem na nação; os parlamentos nacionais, em particular, são as únicas instâncias legítimas de controlo da subsidiariedade e devem ser titulares de um direito de não participação; após um amplo controlo dessa subsidiariedade, as instituições, legislações e rubricas orçamentais comunitárias supérfluas devem ser suprimidas; a Comissão deve deixar de se comportar como um super-Governo e ser remetida para o nível de agência central subordinada aos Conselhos e aos Parlamentos nacionais; o Tribunal de Justiça deve deixar de agir como Tribunal Supremo Federal, forçando continuamente a vontade dos Estados-Membros e a letra dos tratados em nome do vago pretexto de uma "união sempre cada vez mais estreita", e ser reduzido a uma função de arbitragem com direito de recurso junto dos parlamentos nacionais; a transparência absoluta dos debates, das decisões e das despesas das instituições comuns deve tornar-se efectiva;
- 8. Propõe que se utilize o presente período "de reflexão" para examinar sem *a priori* o projecto e os objectivos que devem ser os da Europa de hoje, mas também o seu perímetro geográfico, antes de daí deduzir a arquitectura adaptada a este projecto e a este perímetro; este amplo debate público deve permanecer livre e aberto no que diz respeito às alternativas possíveis ao modelo que o Tratado se prontificava gravar na pedra constitucional e que, tendo sido abundantemente criticado em quase todas as suas disposições, incluindo as das Partes I e II, foi rejeitado de forma clara e massiva;
- 9. Insta o conjunto dos membros do Conselho Europeu, do Tribunal de Justiça, da

AM\597615PT.doc PE 368.235v01-00

Comissão, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Banco Central, bem como o conjunto dos actores políticos nacionais e europeus, a renunciar a qualquer corrida à integração supranacional e ao alargamento sem fim, a uma concepção de mercado como único sistema de regulação social, ao nivelamento das especificidades nacionais e das diferenças culturais, ao exagero normativo e jurisprudencial, que faz com que, actualmente, cerca de 100.000 páginas de regulamentação se imponham a 450 milhões de europeus e, de um modo mais geral, à ideia de erradicar fronteiras, Estados, nações e cidadanias, ou seja, despolitizar - no sentido mais nobre da palavra Política - a Europa, reduzindo-a a um mero "espaço de civilização", povoado por indivíduos exclusivamente definidos como consumidores e titulares de direitos assentes nos seus particularismos (étnicos, culturais, sexuais, religiosos, regionais, baseados na respectiva orientação sexual);

- 10. Propõe que o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais, no âmbito dos futuros "Fóruns Parlamentares", incentivem um debate mais equitativo e formulem, passo a passo, as conclusões políticas necessárias;
- 11. Incentiva também os meios de comunicação social, em particular a televisão, a imprensa e a rádio local, a adoptar uma atitude mais equitativa e respeitadora contrariamente à campanha referendária do equilíbrio entre o sim e o não;
- 12. Propõe que o primeiro Fórum Parlamentar convocado para a Primavera de 2006 oiça os parlamentos francês e neerlandês que votaram ambos 90% a favor da Constituição Europeia antes de serem severamente desautorizados pelos seus respectivos povos expor a análise do seu próprio malogro, as suas propostas para se sair do impasse, e poder debater, com base na presente resolução;
- 13. Propõe que o primeiro Fórum Parlamentar identifique um número limitado de questões prioritárias, fundamentais para o futuro da Europa, concretamente:
  - (i) qual é, no século XXI, o objectivo da construção europeia?
  - (ii) deverá a Europa enquanto tal substituir as suas nações na cena internacional?
  - (iii) face à globalização, qual é o futuro do modelo económico e social europeu?
  - (iv) como definimos as fronteiras internas e externas da União Europeia?
- 14. Sustenta que, na ausência de um povo europeu, nenhum Tratado conseguiria criar plenamente cada passo em frente dado pelo poder supranacional representa um recuo da democracia; que nenhuma instituição, nenhuma política comum, nenhuma reforma poderá ter êxito sem o consentimento dos povos; que a ideologia supranacionalista não se pode sobrepor a esta realidade forte e viva que são as nações, "famílias das famílias", comunidades humanas muito sólidas e pacíficas, em que as liberdades fundamentais são devidamente asseguradas, espaços privilegiados da cidadania e da solidariedade, alavancas do desenvolvimento económico, e os únicos seres capazes de conceber um mundo ordenado; que é preciso deixar de encarar a Europa do século XXI segundo esquemas historicamente ultrapassados; que a implosão das federações artificiais no final do século passado indica claramente que a liberdade das nações

AM\597615PT.doc PE 368.235v01-00

- constitui uma invariável, determinante e intangível, da nova ordem internacional;
- 15. Sugere que as conclusões do período de reflexão sejam redigidas até 2008, e que, nessa altura, se responda claramente às questões definidas no nº 13, a fim de se apurar qual é a melhor arquitectura para a Europa, o seu projecto e o seu perímetro;
- 16. Observa que, se se for respeitador da democracia e um pouco perspicaz quanto à imperiosa necessidade de mudar a Europa, a única via que se abre à União é a da refundição completa da organização institucional através da redacção de um novo tratado que construa finalmente a Europa dos povos;
- 17. Considera que a manutenção do texto actual constituiria um menosprezo flagrante pelo direito e pelas votações populares na França e nos Países Baixos, tal como o são, desde já, os anúncios feitos pelos governos alemão, português e austríaco de pretender "dar alento" ou "salvar" a Constituição, por outras palavras, sonegar-se aos povos em nome de uma espécie de "Europa divina" que já nada tem a ver com os desafios do presente e da realidade, mas com ideologia, ou seja, a lógica de uma ideia, por definição compartimentada e perigosa, e que se supunha enterrada com o século XX;
- 18. Insta os membros do Conselho Europeu a aceitarem a sua responsabilidade individual e colectiva na elaboração de novo tratado que rompa com a lógica funesta supranacional e se reconcilie com os povos; insiste em que coordenem de forma mais estreita o conteúdo e o calendário das campanhas nacionais e demonstrem aos cidadãos a sua vontade política e a sua solidariedade mútua;
- 19. Apela a todas as associações e organizações da sociedade civil a respeitarem o direito internacional e as votações populares através das quais dois povos anunciaram a sua esperança numa outra Europa;
- 20. Solicita que, em qualquer circunstância, se façam todos os esforços para, durante o período de reflexão, se assegurar a equidade do debate entre defensores e opositores do supranacionalismo bem como a inexistência de ideias pré-concebidas quanto ao seu resultado.

Or. fr

AM\597615PT.doc PE 368.235v01-00